

PARECER Nº 02 DE 2016

- CCS

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 957, de 2012, que
"DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DAS
MÚSICAS E EVENTOS GOSPEL COMO
MANIFESTAÇÃO CULTURAL".**

AUTORA: Deputada Celina Leão

RELATOR: Deputado Bispo Renato Andrade

I - RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 957, de 2012, que "Dispõe sobre o reconhecimento das músicas e eventos gospel como manifestação cultural".

A presente proposição em seu art. 1º reconhece, no âmbito do Distrito Federal, a música gospel como manifestação cultural. O parágrafo 1º deste artigo inclui como manifestação cultural as produções de filmes, peças teatrais e shows relacionadas à música gospel. Já o parágrafo 2º estende às manifestações culturais gospel os mesmos benefícios previstos em legislações de incentivo à cultura.

Seguem as tradicionais cláusulas de vigência e de revogação genérica, respectivamente.

Relata a autora, em sua justificativa, que o objetivo da proposição é reconhecer as músicas e eventos gospel como manifestação cultural no Distrito Federal, considerando o crescente interesse da população local por esse estilo musical. Isso fica evidente no crescimento desse mercado que, segundo a autora, movimenta, em média, R\$ 2 bilhões por ano e é o único gênero do segmento fonográfico que cresce em venda de discos no país.

O presente projeto foi aprovado pela Comissão de Educação, Saúde e Cultura, havendo emendas modificativas.

É o relatório.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL nº 957 / 12
15 RUBRICA



II – VOTO DO RELATOR

Conforme o art. 63, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cabe à Comissão proferir parecer terminativo acerca da admissibilidade de proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

O Projeto em comento pretende reconhecer como manifestação cultural a música gospel e, também, os filmes, peças teatrais e shows relacionados com esse gênero musical, proporcionando assim, um crescimento cultural digno.

A referida proposição vai ao encontro do que estabelece o art. 23 da CF que dispõe em seu artigo:

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;"

Ainda cabe destacar que a Lei Orgânica do Distrito Federal, no seu art. 3º, inciso IX, em consoante com a Constituição Federal dispõe que:

"Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:

(...)

IX - valorizar e desenvolver a cultura local, de modo a contribuir para a cultura brasileira".

A LODF, também prevê que:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 957 / 2012
FOLHA 16 RUBRICA

"Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60



desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

(...)

V - educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública;"

Por todo o exposto e a importância da matéria, manifestamo-nos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 957/2012, no que concerne à constitucionalidade, juridicidade e legalidade, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer

Sala das Comissões, em

2016.

Sandra Faraj

Presidente

Bispo Renato Andrade

Relator

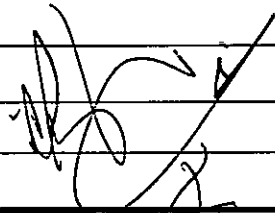
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 957 / 12
FOLHA 17 RUBRICA

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER**PROPOSIÇÃO: PL 957/2012**

Dispõe sobre o reconhecimento das músicas e eventos gospel como manifestação cultural.

AUTORIA: **Dep. Celina Leão**
 RELATORIA: **Dep. Bispo Renato Andrade**
 PARECER: **Admissibilidade**
 VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 28/06/16, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj					✓		
Chico Leite					✗		
Robério Negreiros		✓					
Raimundo Ribeiro	P	✗					
Bispo Renato Andrade	R	✗					
Suplentes							
Prof. Israel Batista							
Luzia de Paula							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Júlio César							
	Totais	3			2		

RESULTADO:(X) **APROVADO**☒ **Parecer do Relator**☐ **Voto em Separado**() **REJEITADO**

Relator do parecer do vencido: Dep.

() Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

() Concedida Vista ao Dep.

, em

☒ 15ª Ordinária☐ _____ª Extraordinária


 Eduardo Miranda Melis
 Secretário – CCJ